



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 572/2023

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Exmº Senhor

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Brasília/DF

Assunto: Encaminha manifestação sobre o cumprimento das medidas obrigatórias a que se referem os incisos II e IV do §1º, do art. 2º, da LC 159/2017.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0018753/2023-31].

Senhor Secretário,

A última versão do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais foi apresentada à STN conforme Ofício SEF/GAB nº 228/2023, de 31/05/2023.

Em resposta foi expedido pela STN o Ofício SEI nº 27627/2023/MF, de 30/06/2023, encaminhando o Parecer SEI nº 2200/2023/MF, de 29/06/2023, que concluiu que *“o Plano apresentado tem condições de equilibrar as finanças do Estado...”*, com ressalvas, destacando que *“acerca da adequação das leis apresentadas pelo Estado no âmbito do processo de homologação do Regime de Recuperação Fiscal, a respectiva análise é de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional...”*.

Neste sentido, em complementação ao referido Ofício SEI nº 27627/2023/MF, e Parecer SEI nº 2200/2023/MF, foi recebido nesta SEF/MG, em 05/07/2023, e-mail com os pareceres emitidos pela PGFN, referenciados na Nota SEI nº 31/2023/PGFN/MF.

A referida Nota SEI nº 31/2023/PGFN/MF indica o não cumprimento das medidas obrigatórias a que se referem os incisos I a VII do §1º, do art. 2º, da LC 159/2017, ressaltando o cumprimento da medida obrigatória referenciada no inciso VIII do mesmo dispositivo.

Com o objetivo específico de comprovar o cumprimento das medidas obrigatórias dispostas nos incisos II e IV do §1º, do art. 2º, da LC 159/2017, sem prejuízo de futura manifestação a respeito das demais medidas obrigatórias exigidas, encaminho-lhe a Nota Jurídica nº 6.364, de 25/09/2023, preparada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, e referenciada na Nota Técnica nº 30/SEF/GAB-ARF/2023, com a respectiva fundamentação.

Na oportunidade, solicito-lhe a gentileza de que tal manifestação seja redirecionada à PGFN, para a competente avaliação.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda do Estado De Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 22/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77276243** e o código CRC **7C7B9392**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018753/2023-31

SEI nº 77276243

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901